COMPLIANCE - ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA EMPRESA

Palestrantes : Marcos Eduardo Meinberg Castro

Anita Maria Meinberg Perecin

101 ANOS

SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

- **Introdução ao Programa de Compliance no Brasil :**
- **Resolução nº 2.554/1998, emitida pelo BACEN**
- **"Art. 1º. "Determinar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis".**

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

- A partir da vigência da Lei nº 12.846/2013 e ao dispor sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, trouxe para um novo desafio aos executivos - o de desenvolver um modelo de governança com boas práticas de "Compliance", valorizando e exigindo a adoção de condutas transparentes e de prevenção à corrupção.

- A Lei nº 12.846/2013 , que trata sobre modelo de "Compliance", foi regulamentada Decreto nº 8.420/2015.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

Conceito – Origem

- O termo "Compliance" tem sua origem no verbo inglês "*to comply*", que significa agir de acordo com uma regra, podendo caracterizar-se por uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em "Compliance" é estar em conformidade com as leis, normas e regulamentos externos e internos. Logo, estar em conformidade significa atender às leis e aos normativos dos órgãos reguladores, de acordo com as atividades desenvolvidas pela sua empresa, bem como os regulamentos principalmente aqueles inerentes ao controle interno.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

Visão Geral da Legislação

- século XX, o mercado internacional passou a se preocupar com as condutas das empresas objetivando o combate à corrupção.
- Diversos países adotaram atos administrativos e procedimentos internacionais para prevenir e punir práticas ilícitas contra a administração pública.
- Como exemplo, tem-se a edição de normas nos Estados Unidos em 1973; na Alemanha a partir de 1990; na França em 2001; no Japão em 2005; e no Reino Unido de 2010 em diante.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

- As medidas anticorrupção passaram a ser instituídas de acordo com a evolução do mercado internacional, a exemplo da Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 1996,
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 1997.
- Em 2003, a ONU ratificou a Convenção contra a Corrupção, sendo este documento considerado o primeiro diploma legal de combate a esse tipo de crime com amplitude global.
- Diversos países e a comunidade internacional a apoiaram, elegendo-a o instrumento mais importante no enfrentamento da corrupção.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

- **Evolução legislativa no Brasil**

➢ Por meio do Decreto nº 5.687/2006, o Brasil ratificou as disposições da Convenção da ONU/2006. No entanto, anteriormente a ela, o país á vinha intensificando mudanças e novas legislações para promover ações de fiscalização e punir atos ilícitos contra a corrupção.

➢ Dentre as medidas adotadas, estabeleceu-se um processo de intervenção do Estado na economia, promovendo mudanças estruturais quanto ao controle de preços, bem como estabelecendo novos parâmetros nas relações econômicas no tocante à defesa da concorrência e de uma legislação de combate à corrupção

➢ Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e do Sistema Brasileiro de Defesa de Concorrência (SBDC) e a participação ativa do Ministério Público Federal nas investigações e fiscalização sobre essas questões.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

- A partir da Lei nº 12.683/2012, no inciso III do art. 10, o "Compliance" passou a ser estabelecido de forma expressa, considerando a necessidade de implantação de controles e procedimentos para fiscalizar as práticas ilícitas, capazes de colocar em risco as atividades financeiras das empresas.
- Com a edição da Lei nº 12.846/2013, denominada Anticorrupção, efetivou-se a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas, de qualquer modalidade de sociedade, pelas práticas de atos ilícitos contra a administração pública nacional ou estrangeira.
- Esse dispositivo foi regulamentado pelo Decreto nº 8.420/2015, efetivando o objetivo da lei que é coibir atos ilícitos contra a administração pública nacional e/ou estrangeira.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

- **Lei** no 8.137 – Crimes Tributários - 27.12.1990 - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.
- Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

- Lei nº 8.666/1993 - Lei Geral das Licitações e Contratos.
- Circular nº 3.339/2006 - Dispõe sobre procedimentos para acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas.
- Decreto nº 5.687/2006 – Promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, passando a engajar ao ordenamento jurídico brasileiro.
- Lei Complementar nº 123/2006 - Simples Nacional.
- Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.
- Lei nº 12.683/2012 - Crimes de lavagem de dinheiro. Altera a Lei nº 9.613/1998, tornando mais eficiente a persecução penal desses delitos.

  Lei nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto nº 8.420/2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

- Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 7.753/2017 - Trata da delação premiada, acordo de leniência, programa de integridade obrigatório e a consequente importância do "Compliance" nas empresas
- Leiºn º13.853,/19 - Altera a Lei nº 13.709/2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- Resolução nº 2.554 – BACEN - 24.09.1998 - Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.
- Circular nº 249 – SUSEP – 20.02.2004 - Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos nas sociedades seguradoras, nas sociedades de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar.
- ISO nº 19.600/2014 - Sistema de gestão de "Compliance" – Diretrizes.
- Portaria nº 909/2015, da Controladoria-Geral da União.
- Portaria Conjunta nº 2.279/2015, do Ministério da Micro e Pequena Empresa – Dispõe sobre medidas de integridade mais simples com menor rigor.
- ISO nº 37.001/2017 – Sistema de gestão administrativa – Detalha o sistema anticorrupção.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

Responsabilização da pessoa jurídica

- A Lei Anticorrupção tem como pilar a responsabilidade objetiva da empresa, estabelecendo punições para a prática de atos lesivos aos órgãos públicos e a outros entes regulados pelo Estado.
- A responsabilização atinge a pessoa jurídica e seu gestor de qualquer nível hierárquico. No que tange à corrupção, a pessoa jurídica ficará sujeita à multa, podendo os sócios, diretores e até administradores responder criminalmente.
- Trata-se de responsabilidade objetiva e solidária, na qual a pessoa irá responder pela prática de ato ilícito independentemente da comprovação da culpa ou intenção de realizar a infração
- A responsabilidade objetiva está vinculada à conduta de terceiro, isso quer dizer que a empresa se responsabiliza pela prática de outrem.
- A responsabilidade da pessoa jurídica subsiste na ocorrência de alteração contratual – transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

101 ANOS SINDCONT-SP SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO Inovação, Eficiência e Excelência Profissional Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

Da Controladoria-Geral da União - Competência

- instaurar processos administrativos e responsabilizar pessoas jurídicas, avocando, apurand0 e julgando processos de crimes praticados contra a administração pública instaurados na Justiça.
- tem competência para celebrar acordos de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos ilícitos.
- apontada a responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa, não se afasta a possibilidade de sua responsabilização no âmbito judicial.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

- **Atos ilícitos**

➢ A Lei Anticorrupção apresenta situações que caracterizam atos ilícitos contra a administração pública nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público; os princípios da administração pública ou os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- *I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- *II - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;*
- *III – utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.*

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

No item IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 estabelecem-se outras práticas de condutas ilícitas no que tange à celebração de contrato e participações em licitações perante os órgãos públicos.

(...)

- **a**) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

(...)

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

- **Caracterização das condutas**

As condutas podem ser consideradas em três categorias:

- 1. Atos lesivos ligados ao oferecimento de vantagens indevidas;
- 2. Atos lesivos realizados no âmbito de licitações e contratos administrativos;
- 3. Atos lesivos praticados para dificultar ou impedir a atividade de fiscalização do Estado.

- **Da Controladoria Geral da União – condução para desenvolvimento do processo**
- Desenvolverá o devido processo legal e conduzirá para o Ministério competente, que decidirá se levará para julgamento as práticas ilícitas.

101 ANOS SINDCONT-SP SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO Inovação, Eficiência e Excelência Profissional Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

Medidas para coibir atos ilícitos

- **Competência da Controladoria-Geral da União** : controlar os processos administrativos.
- Dentre as medidas administrativas para coibir atos ilícitos, pode-se destacar:
- **1.Do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR):** disciplina o meio pelo qual será realizada a apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções. Inclui regras para instauração, instrução, julgamento e recurso.
- **2.Da aplicação de sanções** - cálculo das multas - prazo para recolhimento.
- **3. Do acordo de leniência** - estipulação de regras a serem estabelecidas no acordo. (A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos ilícitos na forma da Lei nº 12.846/2013).

101 ANOS SINDCONT-SP SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO Inovação, Eficiência e Excelência Profissional Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

- **4.**Do programa de integridade ("Compliance") - avaliado quanto à efetividade do programa de integridade de acordo com as características de cada pessoa jurídica.
- **5.** Do Cadastro: trata-se do funcionamento do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. (CEIS).
- **6**.Da desconsideração da personalidade jurídica na ocorrência de abusos do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, prevista na Lei nº 12.846/2013.
- **Da responsabilidade da pessoa juridica**
- Aa pessoa jurídica responderá quanto a sua responsabilização na esfera judicial, seja qual for o órgão da administração pública nos âmbitos: federal, estadual e municipal, cabendo às respectivas advocacias públicas intentar ações judiciais para

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

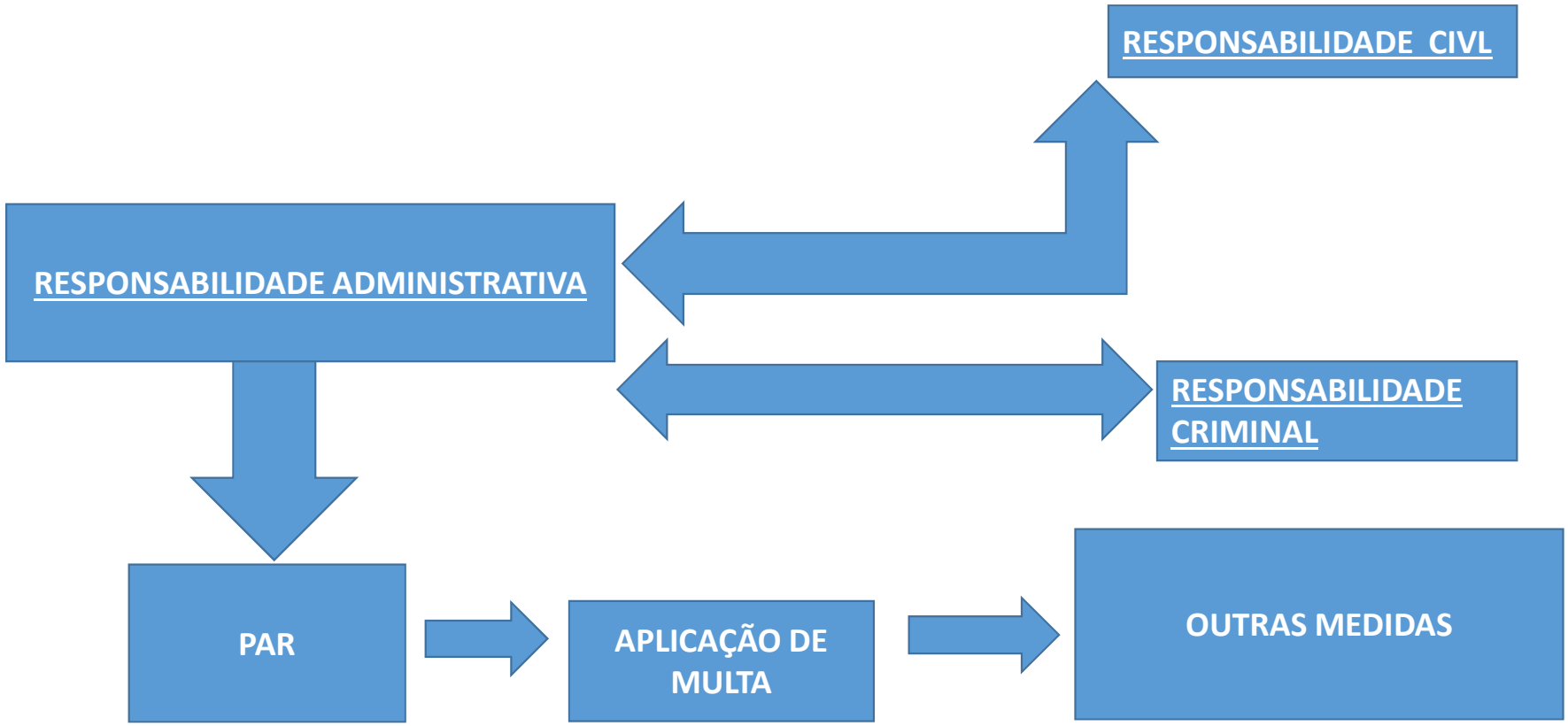

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

Acordo de leniência

- Tipo de ajuste que possibilita ao infrator colaborar no processo investigatório, relatando fatos e apresentando elementos que possam servir de provas contra os demais infratores.
- Em vista da colaboração do infrator, o mesmo poderá receber a redução ou até a extinção da penalidade.

A Controladoria geral da União é órgão competente para celebrar acordos de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis por práticas ilícitas .

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

O acordo de leniência produzirá os seguintes efeitos:

- Identificação dos envolvidos na infração.
- Rapidez na obtenção de informações e documentos que comprovem atos ilícitos em processos de apuração

Requisitos para ajuste de leniência:

- A pessoa deve ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar com apuração do ato ilícito.
- Cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data do ajuste do acordo de leniência.
- Admitir sua participação no ilícito e cooperar plena e completamente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada a todos os atos processuais, até o encerramento

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

Benefícios para a empresa com a celebração do acordo:

- isenção de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações de órgãos ou entidades públicas.
- Isenção da publicação da decisão sancionadora em veículo de comunicação utilizado pela empresa-alvo.
- Isenção ou atenuação de punições restritivas ao direito de licitar e contratar.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

Redução da multa

- Conforme o Decreto 8.420/2015 orienta às pessoas jurídicas a implantar, preventivamente, o Programa de Compliance, para assim possibilitar a atenuação de uma possível condenação no âmbito da Lei Anticorrupção.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

Delação Premiada

- Mecanismo que permite ao juiz atuar no inquérito ou processo criminal com liberdade na fase investigatória, possibilitando acelerar o julgamento de um caso que poderia levar anos percorrendo os tribunais.

- A delação premiada é uma técnica de investigação caracterizada pela oferta de benefícios pelo Estado àquele que confessar e prestar informações úteis aos esclarecimentos do fato delituoso.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

LEI ANTICORRUPÇÃO- Lei 12846/13

- **A delação premiada** foi colocada em prática a partir da Lei 12.850/2013, contendo as seguintes características:

➢ Colaboração voluntária.

➢ O beneficio dependerá da efetividade da colaboração e de seus resultados.

➢ O juiz não participará dos acordos.

➢ O acordo deverá conter o relato do colaborador e os resultados pretendidos.

➢ É indispensável a presença de advogado em todos os atos de negociação.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

Marcos Eduardo

Modelo de Gestão

Contexto Legal e Regulatório

- Palavras Chaves :
  - Integridade
  - Ética
  - Leis e Regulamentos
  - Riscos, Atividades
  - Funcionários
  - Terceiros
  - Treinamento, Monitorar

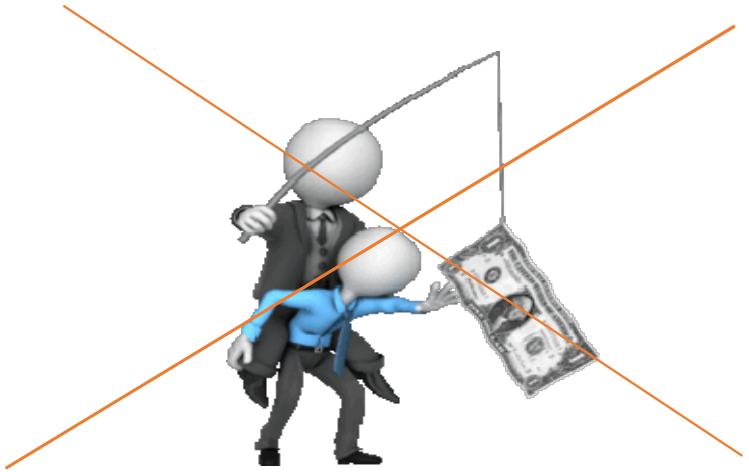

101 ANOS SINDCONT-SP SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO ME Meinberg Assessoria

Introdução e Teoria

Contexto Legal e Regulatório

Com a vigência da Lei 12.846/2013, que “Dispõe sobre responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”, UM NOVO DESAFIO se impõe aos executivos – O DE COMPLEMENTAR O SEU MODELO DE GOVERNANÇA COM BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, de forma a responder ao momento tenso e delicado do cenário político brasileiro, o qual sofreu mudanças em seu arcabouço legal, valorizando e exigindo a adoção de condutas transparentes e de prevenção à corrupção.

© Can Stock Photo

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
ME Meinberg Assessoria

Introdução e Conceitos Básicos

Conceito de “Compliance”

“Assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e funcionamento do sistema de controles internos, procurando mitigar os riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes”.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
ME Meinberg Assessoria

Modelo de Gestão

Instrumentos capazes de Prevenir, Detectar e Responder às ameaças de atos ilícitos

Exemplos de ações e instrumentos essenciais na formatação do modelo de "Compliance", classificados segundo as ações esperadas. Nunca é demais lembrar: não há receitas prontas nesta área:

•**Prevenção:** comprometimento da alta administração com o estabelecimento de diretrizes; políticas e procedimentos formais; adoção de um código de ética e conduta; implantação de um método de avaliação e monitoramento contínuo das atividades de risco; aplicação de planos de auditoria e treinamento continuado e o "Report" periódico e formal para a alta administração, prestação de contas.

•**Detecção:** adoção de um canal de denúncias; auditorias de "Compliance" e operacional; avaliação periódica de riscos; independência de atuação em relação aos órgãos avaliadores.

•**Respostas:** planos de ação de melhorias; recuperação de ativos; medidas disciplinares; procedimento de averiguação de ocorrências.

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
ME Meinberg Assessoria

Introdução e Conceitos Básicos

Linhas de Defesa na Gestão dos Riscos:

- **Gerencias Operacionais** – Gerenciam os riscos e tem propriedade sobre eles, são os responsáveis por implementar ações corretivas e adotar as melhores praticas em suas atividades.

- **Gerenciamento de Riscos e Conformidades** – Monitorar Riscos , conformidades e efetividade dos controles. Atividades exercidas pela Gestão de Riscos e Compliance .

- **Auditoria Interna -** Fornecem a Alta Administração avaliações independentes sobre a eficácia da governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

❖ **Os Auditores Externos**, Reguladores e outros Órgãos Externos são importantes como apoio a Governança da Empresa.

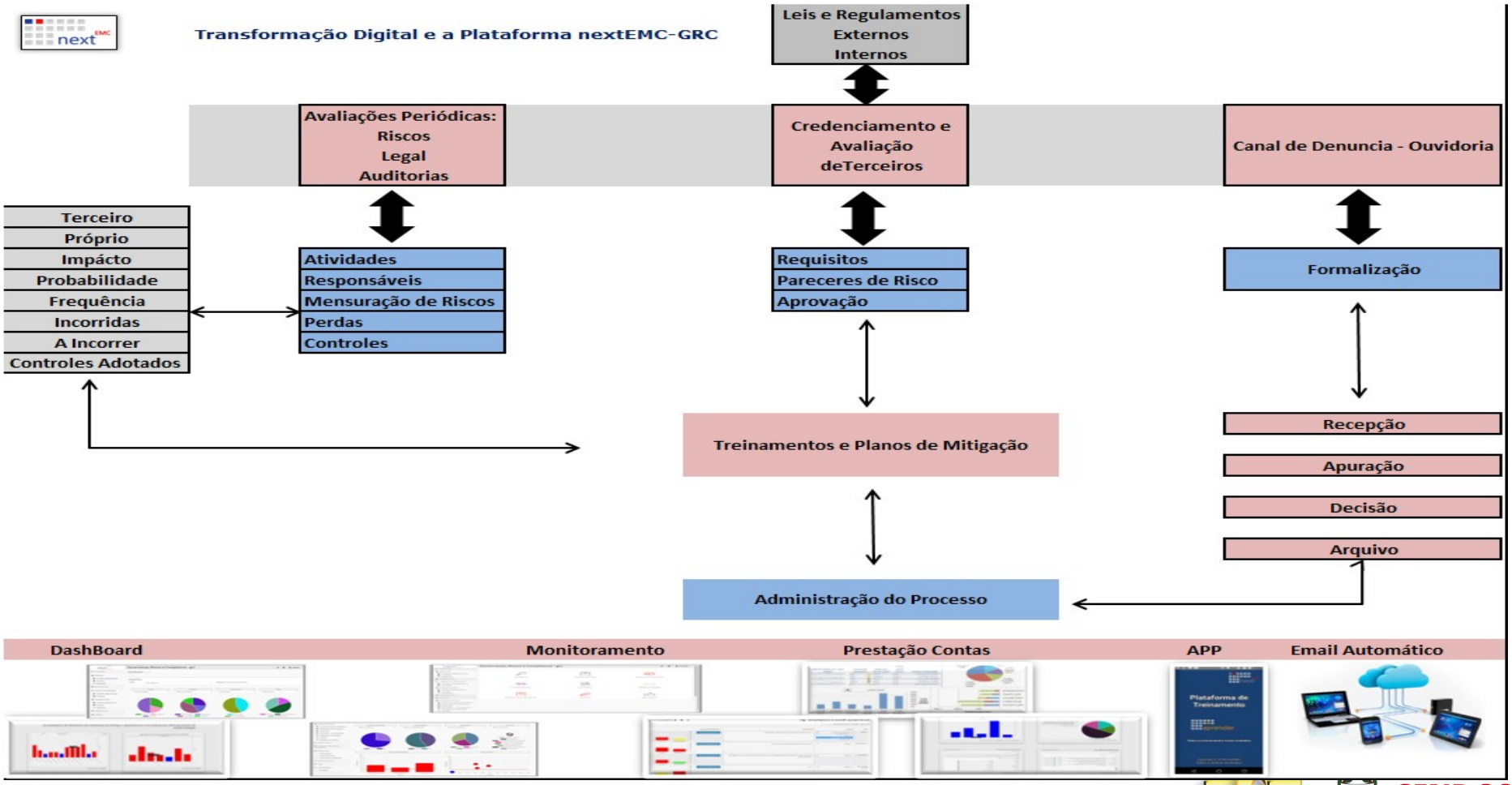

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
ME Meinberg Assessoria

www.sindcontsp.org.br

Praça Ramos de Azevedo, 202
Centro – São Paulo/SP
(11) 3224-5100
cursos2@sindcontsp.org.br

101 ANOS
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil